



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROC. Nº CSJT- 15200-91.2010.5.21.0000

A C Ó R D ã O  
CSJT  
LCCMSS

**ANTEPROJETO DE LEI. PROPOSTA DE CRIAÇÃO DE VARAS DO TRABALHO E CARGOS EFETIVOS DE MAGISTRADOS E SERVIDORES, FUNÇÕES COMISSONADAS E CARGOS EM COMISSÃO PARA APARELHAR ESSAS UNIDADES JUDICIÁRIAS. QUANTIDADE DE PROCESSOS RECEBIDOS POR MUNICÍPIO SUPERIOR AO QUANTITATIVO PRESCRITO PELA RESOLUÇÃO Nº 53/2008 DO CSJT. APROVAÇÃO PARCIAL.**

Em se tratando de proposta para criação de Vara do Trabalho em Município cuja média de processos recebidos anualmente por Vara, apurada nos três anos anteriores, seja superior a 1.500 (mil e quinhentos), mostra-se viável a aprovação do respectivo anteprojeto por este Conselho, de acordo com o art. 12 da Resolução nº 53/2008 do CSJT, que institui a padronização da estrutura organizacional e de pessoal dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau, tornando-se necessário dotar a nova unidade judiciária com o quantitativo de magistrados e servidores indispensáveis ao seu regular funcionamento.

Visto, relatado e discutido o presente procedimento do Conselho Superior da Justiça do Trabalho nº 15200-91.2010.5.21.0000 (tramitação eletrônica), tendo como remetente o Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região e



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROC. Nº CSJT- 15200-91.2010.5.21.0000**

*assunto criação de Varas do Trabalho na 21ª Região e respectivos cargos de Juízes Titulares e Substitutos, cargos de provimento efetivo, cargos em comissão e funções comissionadas.*

Trata-se de procedimento administrativo por meio do qual o Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região apresenta proposta de anteprojeto de lei para a criação de 07 Varas do Trabalho (01 em Ceará-Mirim, 02 em Goianinha, 01 em Macau e 03 em Natal) e ampliação do seu quadro permanente de pessoal para estruturar essas novas Varas e os respectivos Serviços de Distribuição de Feitos - 07 cargos de Juiz Titular; 07 cargos de Juiz Substituto; 123 cargos efetivos, sendo 72 de analista judiciário, área judiciária, sem especialidade, 13 de analista judiciário, especialidade execução de mandados e 38 de técnico judiciário, área administrativa, sem especialidade, 10 cargos em comissão (07 CJ-03 e 03 CJ-02) e 87 funções comissionadas (21 FC-05, 13 FC-04, 20 FC-03 e 33 FC-02), aprovada pelo Tribunal Pleno, consoante Resolução Administrativa nº 05/2010.

Nos termos da justificativas de fls. 03/12, acompanhadas dos documentos de fls. 13/46, alude à premente necessidade de criação de novas Varas do Trabalho, com a correspondente criação dos cargos necessários ao funcionamento das respectivas Varas e Serviços de Distribuição dos Feitos, pelo expressivo crescimento da movimentação processual nos últimos anos.

Distribuídos os autos (fl. 60 dos autos digitalizados), e considerando que o presente feito consistia em pedido de criação de Varas em Tribunal Regional do Trabalho, determinei o encaminhamento dos autos,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROC. Nº CSJT- 15200-91.2010.5.21.0000**

sucessivamente, à Subsecretaria de Estatística do Tribunal Superior do Trabalho, à Assessoria de Planejamento, Orçamento e Finanças e à Assessoria de Gestão de Pessoas deste Conselho, para instrução e emissão de parecer, nos termos das Resoluções 05/2006 e 23/2006 do CSJT. Determinei, ainda, que com os pareceres, fosse intimado o interessado para que, querendo, se manifestasse no prazo de 15 dias (fl. 62 dos autos digitalizados).

Às fls. 63/64, o Exmo. Presidente do Tribunal interessado, por meio do ofício nº 162/2010 GP, pleiteou a retificação das tabelas anteriormente apresentadas.

Os autos foram então encaminhados para a Coordenadoria de Estatísticas do TST, Assessoria de Planejamento, Orçamento e Finanças do CSJT e, em seguida, para a Assessoria de Gestão de Pessoas do CSJT, que emitiram seus pareceres, respectivamente, às fls. 65/78, 109/110 e 111/129, todas dos autos digitalizados.

O Exmo. Presidente do Tribunal interessado, ao tomar ciência dos pareceres exarados pelas Assessorias Técnicas, manifestou-se pela aprovação do anteprojeto de lei apresentado, ainda que com as alterações propostas pela Assessoria de Gestão de Pessoas (fls. 131/132).

**Os autos retornaram conclusos em 18/03/2010 (5ª f.), às 15h00** (fl. 130 dos autos digitalizado).

É o relatório.

**V O T O**

Conheço do presente feito, nos termos do art. 5º, inciso VII, alíneas "c" e "d" do RICSJT, que estabelecem



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROC. Nº CSJT- 15200-91.2010.5.21.0000**

a competência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para encaminhar, para deliberação, ao Tribunal Superior do Trabalho, após exame e aprovação, propostas de criação de Varas do Trabalho e de criação ou extinção de cargos e funções gratificadas das Secretarias dos Tribunais Regionais do Trabalho.

Consoante alhures descrito, o Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região pretende a criação de 07 Varas do Trabalho e os respectivos Serviços de Distribuição de Feitos, 14 cargos de Juiz, 123 cargos efetivos, 10 cargos em comissão e 87 funções comissionadas, assim distribuídos:

a-) **07** cargos de Juiz Titular de Vara do Trabalho;

b-) **07** cargos de Juiz Substituto de Vara do Trabalho;

c-) **72** cargos de Analista Judiciário, área judiciária, sem especialidade;

d-) **13** cargos de Analista Judiciário, especialidade execução de mandados;

e-) **38** cargos de Técnico Judiciário, área administrativa, sem especialidade;

f-) **07** cargos em comissão CJ-03;

g-) **03** cargos em comissão CJ-02;

h-) **21** funções comissionadas FC-05;

i-) **13** funções comissionadas FC-04;

j-) **20** funções comissionadas FC-03;

k-) **33** funções comissionadas FC-02.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROC. N° CSJT- 15200-91.2010.5.21.0000**

Primeiramente, convém gizar que a Assessoria de Planejamento, Orçamento e Finanças do CSJT, em seu parecer (fls. 109/110), consignou que o acréscimo total na despesa do Tribunal decorrente da proposta sob exame, ainda que somado aos acréscimos decorrentes das demais propostas de interesse do TRT da 21ª Região (Processo CSJT n° 58000-08-2008-5-21-0000, de Relatoria do Exmo. Conselheiro Gentil Pio de Oliveira, que tramita neste Conselho, aguardando inclusão em pauta - conforme consulta ao *site* do CSJT, em 18/03/2010 -, e Projeto de Lei n° 5.547/2009, que se encontra na Câmara dos Deputados - disponível em [http://www.camara.gov.br/internet/sileg/prop\\_lista.asp?fMode=1&btnPesquisar=OK&Ano=2009&Numero=5547&sigla=PL](http://www.camara.gov.br/internet/sileg/prop_lista.asp?fMode=1&btnPesquisar=OK&Ano=2009&Numero=5547&sigla=PL), acesso em 18/03/2010), não excede aos limites, legal e prudencial, estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, de acordo com os dados informados pela Coordenadoria de Estatística do TST às fls. 65/102, referentes aos três anos anteriores, com especial enfoque no ano de 2008, a Assessoria de Gestão de Pessoas, em seu parecer (fls. 111/129) ponderou que a Vara do Trabalho de Ceará-Mirim teve, nos últimos três anos, movimentação processual média de 1.976 processos, tendo ultrapassado, portanto, o limite de 1.500 processos disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei n° 6.947/81, bem como no art. 12 da Resolução n° 53/2008 deste Conselho, o que justifica a criação de uma nova unidade judiciária no referido Município, que fará com que cada unidade judiciária receba em torno de 988 processos anuais.

Da mesma maneira, verificou que a média de processos recebidos pela unidade judiciária de Goianinha, no



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROC. Nº CSJT- 15200-91.2010.5.21.0000**

último triênio, foi de 2.428 processos, fato que permite a criação de duas novas Varas do Trabalho no Município, que passará a receber 809 processos anuais por unidade.

Por sua vez, afirmou que na unidade judiciária de Macau a média de processos recebidos, no último triênio, foi de 2.165 processos, fato que permite a criação, como solicitado, de uma nova Vara do Trabalho no Município, que passará a receber 1.083 processos anuais por unidade.

Por fim, constatou que a média de processos recebidos pelas 08 Varas do Trabalho de Natal, no último triênio, foi de 1.676 processos, fato que permite a criação de três novas Varas do Trabalho no Município, como requerido, que passará a receber 1.219 processos anuais por unidade.

Diante da recomendação de aprovação da criação dessas novas Varas do Trabalho, asseverou a Assessoria que se torna necessário dotar essas unidades judiciárias com o quantitativo de magistrados e servidores indispensáveis ao seu regular funcionamento.

No entanto, tendo em vista a existência de 18 Varas do Trabalho, 18 cargos de Juiz Titular e 20 cargos de Juiz Substituto na 21ª Região, e diante do art. 13 da Resolução nº 53/2008, que preconiza que o número de Juízes Substitutos, na região, deve corresponder ao quantitativo de Juízes Titulares, opinou pela criação de 07 cargos de Juiz Titular e 05 cargos de Juiz Substituto, perfazendo, no total, 25 cargos de Juiz Titular e 25 cargos de Juiz Substituto.

Quanto aos cargos efetivos postulados, constatou a Assessoria de Gestão de Pessoas que o TRT da 21ª Região conta com 550 cargos efetivos. Se a esses cargos forem acrescentados os 46 já solicitados no Projeto de Lei nº



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROC. Nº CSJT- 15200-91.2010.5.21.0000**

5.547/2009 (que, como visto, se encontra na Câmara dos Deputados) e os 25 sugeridos pela Assessoria no Processo CSJT nº 58000-08-2008-5-21-0000, de Relatoria do Exmo. Conselheiro Gentil Pio de Oliveira, que tramita neste Conselho, aguardando inclusão em pauta, o quadro permanente passará a contar com 621 cargos efetivos.

Observa, também, que 255 servidores (50,6%) estão lotados no TRT, 194 nas Varas (35,5%) e 55 nos Foros Trabalhistas - Serviços de Distribuição de Feitos (10,9%). A esses servidores, são somados mais 133 requisitados/removidos, sendo 58 nas Varas, 10 nos Foros Trabalhistas e 65 no TRT. Dos 45 cargos em comissão existentes, tem-se que 30 são ocupados por servidores do quadro permanente, 03 ocupados por servidores requisitados de órgãos municipais/estaduais, 11 ocupados por servidores sem vínculo com a administração pública e 1 encontra-se vago.

Afirma, ainda, que 148 servidores estão vinculados à Área Administrativa e 356 à Área Judiciária do Tribunal, o que extrapola o limite de 20% de servidores vinculados à atividade-meio preceituado pelo art. 7º da Res. 53/2008, mas que depois de concretizados os três projetos de lei em tramitação, esse quantitativo deverá ser elevado.

Diante dos termos do anexo II da Resolução nº 53/2008, que estabelecem o quantitativo de servidores conforme a movimentação processual de cada unidade judiciária, e em se considerando a projeção da demanda processual nas Varas cuja criação fora sugerida, aduziu a Assessoria que a lotação ideal seria de 11 servidores na nova VT de Ceará-Mirim, 11 servidores em cada uma das duas novas VTs de Goianinha (22 servidores, portanto), 13 servidores na



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROC. Nº CSJT- 15200-91.2010.5.21.0000**

nova VT de Macau e 13 servidores em cada uma das três novas VTs de Natal (39 servidores, no total), sem considerar os oficiais de justiça, totalizando 85 servidores para as novas Varas do Trabalho.

Quanto aos Analistas Judiciário, especialidade execução de mandados, alertou, também, a Assessoria, que, segundo a projeção de demanda processual, as Varas do Trabalho da 21ª Região ficarão da seguinte forma: Açu (1 VT com média anual inferior a 1.000 processos por ano), Caicó (1 VT com média anual inferior a 1.000 processos por ano), Ceará-Mirim (2 VTs com média anual inferior a 1.000 processos por ano), Currais Novos (1 VT com média anual superior a 1.000 processos por ano), Goianinha (3 VTs com média anual inferior a 1.000 processos por ano), Macau (2 VTs com média anual superior a 1.000 processos por ano), Mossoró (3 VTs com média anual superior a 1.000 processos por ano), Natal (11 VTs com média anual superior a 1.000 processos por ano) e Pau dos Ferros (1 VT com média anual superior a 1.000 processos por ano). Juntas, precisariam, então, de 43 servidores Analista Judiciário, especialidade execução de mandados, nos termos do art. 4º da Res. 53/2008. Assim, considerando que há, atualmente, na 21ª Região, 39 cargos de Analista Judiciário, especialidade execução de mandados, deverão ser criados mais 04 (quatro) cargos de Analista Judiciário, especialidade execução de mandados.

Observou, ainda, que com a criação da 2ª Vara do Trabalho nos Municípios de Ceará-Mirim, Goianinha e Macau, torna-se indispensável a estruturação dessas unidades com os respectivos Serviços de Distribuição de Feitos. Assim, diante do silêncio da Resolução nº 53/2008 a respeito, salientou a



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROC. Nº CSJT- 15200-91.2010.5.21.0000**

Assessoria de Gestão de Pessoas que vem considerando o percentual de 0,14, que é a média verificada nos Tribunais Regionais do Trabalho . Adotando-se esse critério, asseverou que seriam necessários 03 servidores para o Serviço de Distribuição de Feitos de Ceará-Mirim (24 servidores das 2 VTs X 0,14), 05 servidores para o Serviço de Distribuição de Feitos de Goianinha (36 servidores das 3 VTs X 0,14) e 4 servidores para o Serviço de Distribuição de Feitos de Macau (30 servidores das 2 VTs X 0,14). Como existem 36 servidores lotados nos dois Serviços de Distribuição de Feitos da 21ª Região e que, com a criação das 07 novas Varas do Trabalho, serão necessários 37 servidores para as 05 unidades, conclui que há necessidade de criar apenas 1 cargo para esses Serviços.

Ressalta a Assessoria que, considerando a criação das 07 novas Varas do Trabalho, seriam necessários 391 cargos para a composição da 1ª instância, sendo 311 para as Varas, 37 para os Serviços de Distribuição de Feitos e 43 oficiais de justiça. Acrescente-se, ainda, 25 cargos efetivos, destinados aos juízes substitutos, como preconiza o art. 6º da Res. 53/2008, passando a lotação de 1ª instância a 416 servidores. Além disso, informa que, na 2ª instância, seriam necessários 291 cargos - 96 para os gabinetes dos magistrados, 136 para a área administrativa e 59 para a área de apoio judiciário. Assim, segundo o disposto na Res. 53/2008, o quadro de pessoal do TRT da 21ª Região será de 707 cargos efetivos.

Explicita, novamente, que atualmente o Tribunal possui 550 cargos em seu quadro que, somados aos 46 solicitados no Projeto de Lei nº 5.547/2009 e aos 25



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROC. Nº CSJT- 15200-91.2010.5.21.0000**

sugeridos pela Assessoria no processo CSJT 58000-08-2008-5-21-0000, totalizam 621 cargos, havendo, portanto, necessidade de se criar apenas mais 86 cargos efetivos.

Dos cargos a serem criados, afirma que 04 devem ser de Analista Judiciário, área judiciária, especialidade execução de mandados. Dos demais cargos, a Assessoria sugere que 62 sejam de Analista Judiciário, área judiciária, sem especialidade, e 20 sejam de Técnico Judiciário, área administrativa, pois no atual quadro do Regional a proporção é de mais de 02 cargos de Técnico Judiciário para 01 de Analista Judiciário.

No que concerne às funções comissionadas e aos cargos em comissão requeridos, argumentou que, diante da existência de 550 cargos efetivos, 45 cargos em comissão e 413 funções comissionadas naquela Região, o que importa na proporção de 1,2 servidor para cada cargo em comissão ou função comissionada existente, e tendo em vista que o Comitê Técnico que auxilia os membros do Conselho Nacional de Justiça nos projetos de lei de criação de cargos e funções preceitua que a proporção ideal entre os cargos efetivos e os cargos em comissão e funções comissionadas deve ser de 1,6, resta inviabilizada a criação de novas funções comissionadas no TRT da 21ª Região. De acordo com a Assessoria, mesmo se o Tribunal obtiver êxito nos três pleitos ora em tramitação, a proporção ficará em 1,54 cargos efetivos por cargo em comissão/função comissionada (707/458) e acima do índice considerado adequado pelo CNJ.

Alertou, também, que o art. 24, parágrafo único, da Lei nº 11.416/2006, autoriza a transformação, sem aumento de despesa, das funções comissionadas e os cargos em



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROC. N° CSJT- 15200-91.2010.5.21.0000**

comissão, da maneira que julgar mais adequada aos seus objetivos.

Contudo, como a Lei n° 11.416/2006 não permite a transformação de funções comissionadas em cargos em comissão, explicitou a necessidade de criação de 07 cargos em comissão CJ-03 destinados aos Diretores de Secretaria das novas Varas do Trabalho, nos termos do art. 3° e Anexo III da Resolução n° 53/2008 do CSJT.

Por fim, pelos mesmos fundamentos supra, apesar de não haver previsão, na Resolução n° 53/2008, quanto à estrutura dos Serviços de Distribuição dos Feitos, ressaltou a necessidade de aparelhar essas três novas unidades com os 03 cargos em comissão CJ-02 requeridos.

Pois bem.

Como alhures consignado, pretende o Tribunal Regional do Trabalho a aprovação de proposta de anteprojeto de lei para a criação de 07 Varas do Trabalho (01 em Ceará-Mirim, 02 em Goianinha, 01 em Macau e 03 em Natal) e ampliação do seu quadro permanente de pessoal para estruturar essas novas Varas e os respectivos Serviços de Distribuição de Feitos - 07 cargos de Juiz Titular; 07 cargos de Juiz Substituto; 123 cargos efetivos, sendo 72 de analista judiciário, área judiciária, sem especialidade, 13 de analista judiciário, especialidade execução de mandados e 38 de técnico judiciário, área administrativa, sem especialidade, 10 cargos em comissão (07 CJ-03 e 03 CJ-02) e 87 funções comissionadas (21 FC-05, 13 FC-04, 20 FC-03 e 33 FC-02).

Com efeito, diante dos dados estatísticos colacionados pelas Assessorias Técnicas desse Conselho, e sob



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROC. Nº CSJT- 15200-91.2010.5.21.0000**

o enfoque da Resolução CSJT nº 53, de 10/12/2008, que cuida da padronização da estrutura organizacional e de pessoal dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, o encaminhamento do anteprojeto de lei ora em debate mostra-se parcialmente viável.

Como é cediço, a Lei nº 6.947/81, ao estabelecer normas para a criação e funcionamento das antigas Juntas de Conciliação e Julgamento, atuais Varas do Trabalho, prevê que:

"Art. 1º - A criação de Junta de Conciliação e Julgamento está condicionada à existência, na base territorial prevista para sua jurisdição, de mais de 24.000 (vinte e quatro mil) empregados ou ao ajuizamento, de média igual ou superior, no último triênio, de pelo menos 240 (duzentas e quarenta) reclamações anuais.

Parágrafo único. Nas áreas de jurisdição de Juntas, só serão criadas novas unidades quando a frequência de reclamações, em cada órgão já existente, exceder, seguidamente, a 1.500 (mil e quinhentas) reclamações por ano."

Por sua vez, o art. 12 da Resolução nº 53/2008 do CSJT estabelece que:

"Art. 12. A proposta de criação de Vara do Trabalho somente poderá ser apresentada quando a quantidade de processos anualmente recebidos, apurada nos últimos três anos, for igual ou superior a 1.500 (mil e quinhentos) por Vara do Trabalho, na respectiva localidade."

Assim, considerando que as Varas do Trabalho de Ceará-Mirim, Goianinha, Macau e Natal tiveram, nos últimos três anos, movimentação processual média de, respectivamente, 1.976, 2.428, 2.165 e 1.676 processos, é de rigor a aprovação da proposta de anteprojeto de lei no que tange à criação de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROC. Nº CSJT- 15200-91.2010.5.21.0000**

uma nova Vara do Trabalho em Ceará-Mirim, duas novas Varas do Trabalho em Goianinha, uma nova Vara do Trabalho em Macau e três novas Varas do Trabalho em Natal.

Observe-se, por importante, que como bem salientado pela Assessoria de Gestão de Pessoas, no último triênio houve um considerável aumento de 274% no volume processual no município de Goianinha, que passou de 1.221 processos recebidos, em 2007, para 3.345, em 2009. Assim, a criação de apenas uma Vara do Trabalho nesse Município anteciparia novo pedido de outras unidades judiciárias na região, pois pela projeção da demanda processual, logo o Município atingirá novamente o limite legal de 1.500 processos por ano.

Para o funcionamento dessas novas unidades judiciárias, necessário, também, que cada nova Vara possua um cargo de Juiz do Trabalho Titular e um cargo de Juiz Substituto. Nesse trilhar, tendo em vista a existência de 18 Varas do Trabalho, 18 cargos de Juiz Titular e 20 cargos de Juiz Substituto na 21ª Região, e diante do art. 13 da Resolução nº 53/2008, que preconiza que o número de Juízes Substitutos, na região, deve corresponder ao quantitativo de Juízes Titulares, deve ser aprovado parcialmente o anteprojeto de lei proposto, no particular, para a criação de 07 cargos de Juiz Titular e 05 cargos de Juiz Substituto.

Com a criação dessas sete novas Varas do Trabalho, devem ser criados, também, os cargos efetivos para o aparelhamento de referidas unidades judiciárias. Assim, em se considerando que a demanda processual projetada pelas Assessorias Técnicas é de 988 processos por ano para as Varas do Trabalho de Ceará-Mirim, 809 processos por ano para as



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROC. Nº CSJT- 15200-91.2010.5.21.0000**

Varas do Trabalho de Goianinha, 1.083 processos por ano para as Varas do Trabalho de Macau e 1.219 processos por ano para as Varas do Trabalho de Natal e tendo em vista o Anexo II da Resolução nº 53/2008, que estabelece a lotação de cada Vara do Trabalho de acordo com a movimentação processual, denota-se que a lotação ideal seria de 11 servidores na nova VT de Ceará-Mirim, 11 servidores em cada uma das duas novas VTs de Goianinha (22 servidores, portanto), 13 servidores na nova VT de Macau e 13 servidores em cada uma das três novas VTs de Natal (39 servidores, no total), sem considerar os oficiais de justiça, totalizando 85 servidores para as novas Varas do Trabalho.

Ademais, de acordo com as informações prestadas pelas Assessorias Técnicas do CSJT, e nos termos do art. 4º da Res. 53/2008, seriam necessários 43 servidores Analista Judiciário, especialidade execução de mandados, para o aparelhamento de todas as Varas do Trabalho da 21ª Região, incluindo as sete novas unidades. Assim, considerando que há, atualmente, na 21ª Região, 39 cargos de Analista Judiciário, especialidade execução de mandados, deverão ser criados mais 04 (quatro) cargos de Analista Judiciário, especialidade execução de mandados.

Como visto, com a criação da 2ª Vara do Trabalho nos Municípios de Ceará-Mirim, Goianinha e Macau, torna-se indispensável a estruturação dessas unidades com os respectivos Serviços de Distribuição de Feitos.

Assim, diante do silêncio da Resolução nº 53/2008 a respeito, salientou a Assessoria de Gestão de Pessoas, como alhures consignado, que vem considerando o percentual de 0,14, que é a média verificada nos Tribunais



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROC. Nº CSJT- 15200-91.2010.5.21.0000**

Regionais do Trabalho. Adotando-se esse critério, asseverou que seriam necessários 03 servidores para o Serviço de Distribuição de Feitos de Ceará-Mirim (24 servidores das 2 VTs X 0,14), 05 servidores para o Serviço de Distribuição de Feitos de Goianinha (36 servidores das 3 VTs X 0,14) e 4 servidores para o Serviço de Distribuição de Feitos de Macau (30 servidores das 2 VTs X 0,14). Como existem 36 servidores lotados nos dois Serviços de Distribuição de Feitos da 21ª Região e que, com a criação das 07 novas Varas do Trabalho, serão necessários 37 servidores para as 05 unidades, concluiu que há necessidade de criar apenas 1 cargo para esses Serviços.

Em que pese a conclusão da Assessoria, no particular, há de se considerar que, nos autos do processo CSJT 2069206-33-2009-5-00-0000, de minha relatoria, a mesma Assessoria consignou que, diante do silêncio da Resolução nº 53/2008 a respeito do quantitativo de servidores para os Serviços de Distribuição dos Feitos, deveria ser adotado o critério utilizado pelo Comitê Técnico que auxilia os membros do Conselho Nacional de Justiça nos projetos de lei de criação de cargos e funções, no sentido de que, para essas unidades, devem ser considerados cem processos por mês por servidor.

Com efeito, penso que na hipótese em tela é sensata a adoção, por este Conselho, do mesmo critério utilizado pelo Conselho Nacional de Justiça, que também detém competência para a análise dos anteprojetos de lei que visam a criação de cargos na Justiça do Trabalho. Assim, tendo em vista que as Varas do Trabalho de Ceará-Mirim, Goianinha e Macau receberam, em 2009, respectivamente, 2.110, 3.345 e



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROC. Nº CSJT- 15200-91.2010.5.21.0000**

2.208 processos (de acordo com o relatório colacionado pela Coordenadoria de Estatística à fl. 75), tem-se que, adotando-se os critérios utilizados pelo Comitê Técnico do CNJ, o Serviço de Distribuição de Feitos de Ceará-Mirim necessita de 2 servidores (2.110/100/12), o de Goianinha precisa de 3 servidores (3.345/100/12), e o de Macau de 2 servidores (2.208/100/12). Pelo mesmo raciocínio, conclui-se que os Serviços de Distribuição dos Feitos de Mossoró e Natal, já existentes, precisam, respectivamente, de 03 (3.250/100/12) e 13 (15.331/100/12) servidores, considerando que o Município de Mossoró recebeu 3.250 processos em 2009 e que o Município de Natal recebeu 15.331 (fl. 75).

Ora, de acordo com o relatório da Coordenadoria de Estatística (fl. 78), já existem 36 servidores lotados nos dois Serviços de Distribuição de Feitos da 21ª Região.

Com a criação das 07 novas Varas do Trabalho, entendo que serão necessários 23 servidores para as 05 unidades de Serviços de Distribuição de Feitos, razão pela qual não se mostra razoável a criação de cargos para esses Serviços.

Diante de todo o exposto, e para que se possa concluir, com clareza, acerca da quantidade de cargos efetivos que devem ser criados no TRT da 21ª. Região, torna-se necessário, nesse momento, um aprofundamento das diretrizes traçadas pela Res. 53/2008.

Como visto, considerando-se a criação das 07 novas Varas do Trabalho, seriam necessários 377 cargos para a composição da 1ª instância, sendo 311 para as Varas, 23 para



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROC. Nº CSJT- 15200-91.2010.5.21.0000**

os Serviços de Distribuição de Feitos e 43 oficiais de justiça.

Acrescentou a Assessoria de Gestão de Pessoas, ainda, 25 cargos efetivos, destinados aos juízes substitutos, como preconiza o art. 6º da Res. 53/2008, passando a lotação de 1ª instância a 402 servidores. Além disso, informou a Assessoria que, na 2ª instância, seriam necessários 291 cargos - 96 para os gabinetes dos magistrados, 136 para a área administrativa e 59 para a área de apoio judiciário.

Assim, segundo o disposto na Res. 53/2008, o quadro de pessoal do TRT da 21ª Região será de 693 cargos efetivos.

Como atualmente o Tribunal possui 550 cargos em seu quadro que, somados aos 46 solicitados no Projeto de Lei nº 5.547/2009 e aos 25 sugeridos pela Assessoria no processo CSJT 58000-08-2008-5-21-0000, totalizam 621 cargos, há, portanto, necessidade de se criar apenas mais 72 cargos efetivos. Esclareça-se, mais uma vez, que a diferença do quantitativo previsto pela Assessoria de Gestão de Pessoas deve-se à adoção do critério utilizado pelo CNJ para o cálculo da quantidade de servidores necessários ao funcionamento dos Serviços de Distribuição dos Feitos.

Dos cargos a serem criados, como mencionado, 04 devem ser de Analista Judiciário, área judiciária, especialidade execução de mandados, restando 68 cargos.

Dos demais cargos, a Assessoria sugeriu que 75% fossem de Analista Judiciário, área judiciária, sem especialidade, e 25% fossem de Técnico Judiciário, área administrativa, pois no atual quadro do Regional a proporção



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROC. Nº CSJT- 15200-91.2010.5.21.0000**

é de mais de 02 cargos de Técnico Judiciário para 01 de Analista Judiciário.

Assim, utilizando-se a mesma proporção observada pela Assessoria de Gestão de Pessoas, mas considerando que restaram 68 cargos, proponho a criação de 51 cargos de Analista Judiciário, área judiciária, sem especialidade, e 17 cargos de Técnico Judiciário, área administrativa.

No que tange às funções comissionadas e cargos em comissão requeridos, acolho integralmente o parecer da Assessoria de Gestão de Pessoas para reputar inviabilizada a criação de novas funções comissionadas no âmbito do TRT da 21ª Região.

Com efeito, como mencionado alhures, a proporção atual entre cargos efetivos e cargos em comissão/ funções comissionadas corresponde a 1,2 (550/458), muito além do previsto pelo Comitê Técnico que auxilia os membros do Conselho Nacional de Justiça nos projetos de lei de criação de cargos e funções, que preceitua que essa proporção deve ser 1,6.

Ademais, caso o Tribunal obtenha êxito nos três pleitos em tramitação, a proporção ficará em 1,51 (693/458) cargos efetivos por cargo em comissão/função comissionada, ainda acima do índice considerado adequado pelo CNJ. Impende registrar, mais uma vez, que a diferença da proporção prevista pela Assessoria de Gestão de Pessoas (1,54) deve-se à adoção do critério utilizado pelo CNJ para o cálculo da quantidade de servidores necessários ao funcionamento dos Serviços de Distribuição dos Feitos.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROC. Nº CSJT- 15200-91.2010.5.21.0000**

Vale mencionar, o art. 24, parágrafo único, da Lei nº 11.416/2006, autoriza a transformação, sem aumento de despesa, das funções comissionadas e os cargos em comissão, da maneira que julgar mais adequada aos seus objetivos.

Ademais, o art. 16 da Resolução nº 53/2008 deste Conselho estabeleceu prazo para que os Tribunais adotem providências para adequação de seus quadros, não havendo que se falar em criação de novas funções.

No entanto, como o parágrafo único do art. 24 da Lei nº 11.416/2006 não permite a transformação de funções comissionadas em cargos em comissão, torna-se necessária a criação de 07 cargos em comissão CJ-03 destinados aos Diretores de Secretaria das novas Varas do Trabalho, como prevê o art. 3º e Anexo III da Resolução nº 53/2008 do CSJT, assim como de 03 cargos em comissão CJ-02 para aparelhar a estrutura dos três novos Serviços de Distribuição dos Feitos, como requerido.

Diante de todo o exposto, mostra-se pertinente a parcial aprovação, por este Conselho Superior da Justiça do Trabalho, da proposta de anteprojeto de lei apresentada para a criação de 01 (uma) Vara do Trabalho em Ceará-Mirim; 02 (duas) Varas do Trabalho em Goianinha; 01 (uma) Vara do Trabalho em Macau; 03 (três) Varas do Trabalho em Natal; 07 cargos de Juiz Titular e 05 cargos de Juiz Substituto para as novas Varas do Trabalho; 72 cargos efetivos, sendo 51 cargos de Analista Judiciário, área judiciária, sem especialidade, 04 cargos de Analista Judiciário, especialidade execução de mandados e 17 cargos de Técnico Judiciário, área administrativa, sem especialidade,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROC. Nº CSJT- 15200-91.2010.5.21.0000**

para as novas Varas do Trabalho; 07 cargos em comissão CJ-03 destinados aos Diretores de Secretaria das novas Varas do Trabalho e 03 cargos em comissão CJ-02 destinados aos Serviços de Distribuição dos Feitos.

**ISTO POSTO**

**ACORDAM** os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, aprovar parcialmente a proposta encaminhada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, para encaminhar ao Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho a proposta de anteprojeto de lei, objetivando a criação de criação de 01 (uma) Vara do Trabalho em Ceará-Mirim; 02 (duas) Varas do Trabalho em Goianinha; 01 (uma) Vara do Trabalho em Macau; 03 (três) Varas do Trabalho em Natal; 07 cargos de Juiz Titular e 05 cargos de Juiz Substituto para as novas Varas do Trabalho; 72 cargos efetivos, sendo 51 cargos de Analista Judiciário, área judiciária, sem especialidade, 04 cargos de Analista Judiciário, especialidade execução de mandados e 17 cargos de Técnico Judiciário, área administrativa, sem especialidade, para as novas Varas do Trabalho; 07 cargos em comissão CJ-03 destinados aos Diretores de Secretaria das novas Varas do Trabalho e 03 cargos em comissão CJ-02 destinados aos Serviços de Distribuição dos Feitos.

Brasília, 24 de março de 2010.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROC. Nº CSJT- 15200-91.2010.5.21.0000**

**LUÍS CARLOS CÂNDIDO MARTINS SOTERO DA SILVA**  
Conselheiro Relator